

PORTARIA Nº 107/2015/GAB/SEJUDH/MT, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Revoga a Portaria nº 048/2015/GAB/SEJUDH, de 07 de maio de 2015, e dispõe sobre a nomeação de Comissão Organizadora e da Coordenação Executiva da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e tendo em vista a realização da III Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada no período de 01 a 03 de dezembro de 2015, no município de Cuiabá/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 048/2015/GAB/SEJUDH, de 07 de maio de 2015, que dispõe sobre a Comissão Organizadora da III Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Ficam instituídas a Comissão Organizadora e a Coordenação Executiva da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - A Comissão Organizadora será composta pelas seguintes Comissões e seus respectivos membros:

I - Comissão de Comunicação, Programação e Cerimonial:

- 1) Luiz Carlos Grassi;
- 2) Eduardo Adrião de Araújo Silva;
- 3) Sidnea Martins de Menezes;
- 4) Jáison Gonçalves Leite;

II Comissão de InfraEstrutura, Logística, Hospedagem e Alimentação:

- 1) Sidnea Martins de Menezes;
- 2) Ruy Shuiti Otsubo;
- 3) Marcione Mendes de Pinho;
- 4) Ronaldo Choiti Ishii;
- 5) Marley Auxiliadora de Jesus;

III Comissão de Sistematização e Relatoria Científica:

- 1) Elenilva Maria da Costa;
- 2) Vania Auxiliadora Silva;
- 3) Tiago Oliveira de Lima;
- 4) Maria Auxiliadora Massoli de Campos;

IV Comissão de Recepção:

- 1) Maria Giselda da Silva;
- 2) Ezio de Moraes Cardoso;
- 3) Nádia Maria Boabaid;
- 4) Marlene da Costa Oliveira;
- 5) Álvaro Oliveira Menacho.

Art. 4º - A coordenação da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por: Juarez de Almeida Albez, Maika Regiane Galvão e Elizeth Lúcia de Araújo.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Geral da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso:

- I. Discutir e deliberar acerca de todos os assuntos da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;
- II. Definir e aprovar data e local da conferência;
- III. Elaborar todas as minúcias que deverão constar no regimento interno;
- IV. À Comissão Geral compete, ainda, aprovar as deliberações das comissões e encaminhar para apreciação do CONEDE e dar encaminhamentos às demandas deste.

Art. 6º - Compete à Comissão de Comunicação, Programação e Cerimonial:

- I. Organizar a programação da conferência e das atividades culturais;
- II. Divulgar a Conferência nos diversos meios de comunicação;
- III. Encaminhar a distribuição de cartazes, faixas, banners e convites e, bem como, viabilizar a autorização de fixação de cartazes e faixas;
- IV. Assessorar o pessoal da imprensa e da Gestão Estadual, sobre entrevistas com autoridades e conferencistas;
- V. Acompanhar os registros da relatoria em ata da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;
- VI. PósEvento: Dar publicidade sobre os resultados e as deliberações da Conferência Estadual;
- VII. Assessorar a comissão organizadora sobre as matérias a serem abordadas e divulgadas pela mídia;
- VIII. Retificar matérias da Conferência divulgadas com equívocos;
- IX. Organizar o cronograma de apresentação Cultural, cerimônia de abertura, Palestra Magna e Eixos Temáticos;
- X. Auxiliar o mestre de cerimônia e organizar a mesa de autoridades, identificando a composição de mesa e autoridades presentes na plenária, em parceria com equipe de recepção;
- XI. Indicar os palestrantes para aprovação pela Comissão Organizadora e realizar os contatos com os palestrantes.

Art. 7º - Compete à Comissão de Infraestrutura, Logística, Hospedagem e Alimentação:

- I. Acompanhar o processo de contratação de espaço físico, hospedagem e alimentação;
- II. Acompanhar o processo de contratação/aquisição de material de expediente e material de apoio;
- III. Organizar as refeições, lanche e material de expediente;
- IV. Organizar a logística de transporte: viabilizar quantidade de veículos necessários e veículos adaptados às necessidades dos PCDs;
- V. Organizar e responsabilizar-se pelo traslado de delegados do terminal rodoviário ou aeroporto até o hotel e retorno;
- VI. Organizar a logística de hospedagem e alimentação de palestrantes e realizar o traslado de destes do aeroporto para o hotel e retorno;
- VIII. Auxiliar a equipe de recepção na distribuição de material de apoio aos delegados;
- IX. Responsabilizar-se pela distribuição e manutenção de material de expediente durante o evento;
- X. Coordenar a organização do espaço físico, equipamentos e material de trabalho na plenária e nos grupos temáticos;
- XI. Atuar como suporte técnico nos grupos de trabalho e nas plenárias.

Art. 8º Compete à Comissão de Sistematização e Relatoria Científica:

- I. Coordenar a equipe de relatores;
- II. Estabelecer junto com as demais comissões formato dos relatórios e submetê-lo à comissão organizadora;
- III. Supervisionar todas as atividades da relatoria;
- IV. Consolidar e sistematizar os relatórios das conferências municipais e da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V. Promover os encaminhamentos dos relatórios em tempo hábil;
- VI. Coordenar a elaboração do relatório final e análise da conferência;
- VII. Elaborar e selecionar textos de apoio para subsídio aos grupos de trabalho;
- VIII. Elaborar as normas para apresentação de trabalhos científicos e/ou experiências exitosas, se houver;
- IX. Definir a metodologia a ser empregada nos trabalhos da conferência (plenária e grupos);
- X. Assessorar a equipe de comunicação para definição do layout da conferência;
- XI. Emissão de certificados.

Art. 9º Compete à Comissão de Recepção:

- I. Coordenar e organizar o processo de recepção das inscrições dos delegados eleitos nas conferências municipais;
- II. Coordenar e organizar o processo de inscrição nos dias da realização da conferência;
- III. Coordenar e organizar o processo de controle de frequência dos delegados na III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV. Organizar a prévia inscrição dos delegados eleitos para a IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V. Auxiliar a equipe de traslado, na recepção dos delegados vindos do interior do Estado;
- VI. Apoio e orientação aos delegados e convidados PCD que necessitarem de auxílio para locomoção no local do evento, leitura de material, etc;
- VII. Organizar lista de presença dos delegados, convidados, observadores e autoridades;
- VIII. Auxiliar a equipe de comunicação com informações de inscritos e autoridades presentes para subsidiar cerimonial.
- IX. Organizar e distribuir o material de apoio aos inscritos;
- X. Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para apoio na equipe de recepção.

Art. 10º - Compete à Coordenação da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso:

- I. Acompanhar todas as atividades da comissão organizadora;
- II. Convocar e participar das reuniões das comissões;
- III. Promover a integralidade e administrar conflitos entre as equipes das comissões;
- IV. Viabilizar a apreciação e deliberação de demandas da conferência à Comissão Organizadora;
- V. Dar suporte ao Presidente do CONEDE na apresentação do regimento interno da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando o cumprimento do regimento interno;
- VI. Registrar o processo de votação dos delegados e submeter ao conhecimento da plenária.

Art. 11º - As despesas com diárias aos integrantes da Comissão Organizadora e Coordenação da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso para o acompanhamento das conferências municipais e intermunicipais, nos termos da legislação vigente, até o encerramento da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a publicação de seu relatório final, serão custeados pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela referida Comissão.

Art. 13 - O período de validade desta Portaria será de cento e vinte (120) dias, podendo ser prorrogada por até igual período.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de outubro de 2015.

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEJUDH/MT

(Original Assinado)

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)